

LDO 2025**CURRAIS - PI**

ID: EE05C7D3CFE74



L.D.O

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2025
ADMINISTRAÇÃO: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS
SOBRINHO

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76


Ofício- GP nº 82/2024

Currais, 30 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente nesta oportunidade de V. Exa. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria (LDO) para o exercício financeiro de 2025 para devida apreciação e possível alterações desde que as mesmas estejam de acordo com a LC nº 101/00.

Respeitosamente,


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
Exmo. Senhor
Jardete Alves da Silva Pereira
Presidente da Câmara Municipal

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76


MENSAGEM Nº 001 /2024

Currais, 30 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos emitentes Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2025, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional.

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76


Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022 - 2025, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

 Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI



LEI Nº 72/2024

Currais-PI, 30 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Social;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência;
- IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas das Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção de agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único – Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro; as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades de administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2024, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma de disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025**CURRAIS - PI**

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixada de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos de deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida Interna;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 – Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria da programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionalis programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I – Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15)
- II – Transferências à União (20);
- III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV – Transferências a Municípios (40);

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



- V – Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI – Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit e superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III – Quadro – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação; e
 - g) Por elemento de despesa.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI



IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar 101/2000.

Art. 17º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizadas concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgão, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da lei Orgânica do Município.

Art. 21º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação a natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra C do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e indireta, nas seguintes despesas:

I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II - Obrigações Patronais (encargos sociais);

III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;

V - Subsídios dos Vereadores;

VI - Outras Despesas de Pessoal.

§ 4. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro 2000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; as pessoas físicas-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI



ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, obrigatoriamente 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 25º – o Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do poder legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Art. 27º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

Art. 28º – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 29º – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 30º - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017 e despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e ainda conforme 10ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo e mentário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 31º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2024, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



§ 1º- As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentária Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II – Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações nelas contidos e das fontes de recursos que os atenderão;

III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 32º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
 CEP: 64.905-000 – Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI



Art. 33º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 35º - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 36º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37º - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38º - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais - PI, 30 de abril de 2024.


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ANEXO I - DE PRIORIDADES E METAS

01. CÂMARA MUNICIPAL.

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
3. Manutenção da Câmara;
4. Aquisição de veículos;
5. Informatização.

02. GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito;
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito;
4. Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais;
5. Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa;
6. Construção e Reforma do prédio de Prefeitura.

03. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter a Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia;
4. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvimento os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos;
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública;
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais;
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública;
8. Fardamento para funcionários;
9. Manutenção de encargos com segurança pública;
10. Programa de publicação de editais e notas;
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social;
14. Aquisição de imóveis para administração pública;
15. Promover a informação e processamento de dados;
16. Desapropriações de imóveis.

04. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente;
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
3. Construção do Matadouro Público Municipal;
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025**CURRAIS - PI**

5. Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos;
6. Aquisição de equipamentos para meditação veterinária;
7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural;
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
9. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental;
10. Fiscalização ambiental;
11. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores;
12. Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores;
13. Aração de terra dos pequenos produtores.

05. EDUCAÇÃO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
2. Manter e equipar as creches e pré-escolares;
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação de atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério - FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil;
6. Construção e/ou Recuperação de Creches;
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental e Infantil;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76



8. Capacitação de Pessoal;
9. Aquisição de imóveis;
10. Aquisição de Merenda Escolar;
11. Aquisição de material didático pedagógico;
12. Aquisição de Merenda Escolar;
13. Erradicação do Analfabetismo;
14. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
15. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares;
16. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes;
17. Aquisição de micro-ônibus escolar;
18. Construção de Cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana.

06. CULTURA, DESPORTO, LAZER

1. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;
3. Desenvolver o esporte amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
4. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva;
5. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol;
6. Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

07. OBRAS E URBANISMO

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76



2. Construção, ampliação e recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural;
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas;
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas;
5. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais;
6. Construção de açudes e barragens;
7. Construção, ampliação e recuperação de Rede de Eletrificação na Zona Rural e Urbana;
8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural;
9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens;
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes;
12. Indentização para aquisição de imóveis para o Município;
13. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos;
14. Manutenção da Limpeza Pública;
15. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública;
16. Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento d'água na zona rural e urbana;
17. Manutenção do mercado, fêrias e matadouros públicos;
18. Aquisição de trator ou patrol.
19. Manter, desenvolver e equipar as instalações;
20. Construção e manutenção de vias públicas;
21. Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana;
22. Abertura de ruas.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

**08. SAÚDE E SANEAMENTO**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde;
3. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde;
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde;
5. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde;
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
7. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita;
8. Campanhas educativas e preventivas;
9. Programa de combate à desnutrição;
10. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água;
11. Instalação de unidades sanitárias domiciliares;
12. Perfuração de poços tubulares e cacimbões;
13. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
14. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água;
15. Construção e Restauração de Aterro Sanitário;
16. Aquisição e manutenção de ambulâncias;
17. Aquisição de veículos;
18. Aquisição de unidade móvel.

09. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S.;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI



3. Obras e instalações no F.M.A.S.
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - PAC;
8. Encargos com transportes de pessoas carentes;
9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais;
11. Implementação do Programa de Aniparar ao Idoso;
12. Construção e Ampliação do Centro de Conveniência de Idosos;
13. Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita e pessoas comprovada carente.

Currais, 30 de abril de 2024


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAL PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com a receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2025 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre a receita corrente líquida do orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário-mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial da maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 40% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Currais, 30 de abril de 2024


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários* e *riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **RS 500.000,00** (Quinhentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2025**, conforme demonstrativo que segue.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

LDO 2025 **CURRAIS - PI**



LRF, ART. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	50.000,00		
Demandas judiciais	150.000,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	5.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de despesas discricionárias	5.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	15.000,00
Frustração de Arrecadação	180.000,00	Limitação de empenhos	180.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ N° 01.612.752/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - DEMONSTRATIVO LRF - ART. 4º - ÍTEM 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
Receita Total	57.385.200,00	26.084.181,82	0,115%	134,222%	58.532.904,00	26.805.865,45	0,117%	136,507%	59.703.662,08	27.137.882,76	0,0012	129,645%
Receitas Primárias (I)	52.482.170,00	23.846.440,91	0,105%	122,705%	53.511.413,40	24.523.369,73	0,107%	125,162%	54.581.841,67	24.809.837,12	0,0011	127,665%
Receitas Primárias Correntes	48.511.290,00	22.066.232,73	0,097%	113,537%	49.512.115,80	22.505.507,18	0,099%	115,807%	50.502.358,12	22.956.617,33	0,0010	118,124%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.722.584,00	1.237.538,18	0,005%	6,366%	2.777.055,58	1.262.288,95	0,006%	6,495%	2.832.576,39	1.287.534,72	0,0001	6,625%
Transferências Correntes	45.618.706,00	20.826.694,55	0,092%	107,169%	46.735.060,12	21.243.218,24	0,093%	109,312%	47.668.781,72	21.668.082,60	0,0010	111,456%
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	-	0,000%
Receitas Primárias de Capital	3.920.680,00	1.782.218,18	0,008%	9,171%	3.999.297,60	1.817.862,55	0,008%	9,354%	4.079.263,55	1.854.219,80	0,0001	9,541%
Despesa Total	57.385.200,00	26.084.181,82	0,115%	134,222%	58.532.904,00	26.805.865,45	0,117%	136,507%	59.703.662,08	27.137.882,76	0,0012	129,645%
Despesas Primárias (II)	51.505.900,00	23.411.781,82	0,103%	126,471%	52.536.038,40	23.880.617,35	0,105%	122,880%	53.586.759,17	24.357.617,80	0,0011	125,338%
Despesas Primárias Correntes	42.434.040,00	19.288.200,00	0,085%	99,252%	43.282.720,80	19.673.964,00	0,086%	101,237%	44.146.375,22	20.067.443,26	0,0009	103,267%
Pessoal e Encargos Sociais	19.606.950,00	8.912.250,00	0,039%	45,860%	19.899.089,00	9.090.498,00	0,040%	46,777%	20.389.070,76	9.272.304,90	0,0004	47,113%
Outras Despesas Correntes	22.827.090,00	10.375.950,00	0,046%	53,392%	23.263.831,80	10.583.469,00	0,047%	54,460%	23.749.304,44	10.795.158,38	0,0005	55,549%
Despesas Primárias de Capital	9.071.860,00	4.123.581,82	0,018%	21,210%	9.253.317,60	4.206.653,45	0,018%	21,643%	9.436.383,95	4.290.174,62	0,0002	22,076%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	-	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	56.250,00	434.699,09	0,002%	2,237%	975.375,00	443.352,21	0,002%	2,281%	984.882,50	452.219,32	0,0000	2,347%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.379.857,67	627.117,12	0,003%	3,227%	308.045,67	140.020,76	0,001%	0,721%	314.205,58	142.821,17	0,0000	0,735%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.379.857,67	627.117,12	0,003%	3,227%	308.045,67	140.020,76	0,001%	0,721%	314.205,58	142.821,17	0,0000	0,735%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.050.800,00	477.545,45	0,002%	2,457%	1.071.812,90	487.098,38	0,002%	2,506%	1.093.044,24	496.836,29	0,0000	2,897%

FONTE: SISTEMA/IOF 14%. FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL (SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (25/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	(B)Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.571.000,00	0,081	0,95	64.809.909,14	0,130	1,52	24.238.909,14	59,744%
Receitas Primárias (I)	40.459.500,00	0,081	0,95	45.582.179,16	0,091	1,07	5.122.679,16	12,661%
Despesa Total	40.571.000,00	0,081	0,95	64.809.909,14	0,130	1,52	24.238.909,14	59,744%
Despesas Primárias (II)	39.771.000,00	0,079	0,93	44.355.848,30	0,089	1,04	4.584.848,30	11,528%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	688.500,00	0,001	0,02	1.226.330,86	0,002	0,03	537.830,86	78,116%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.849,61	0,000	0,00	491.788,75	0,001	0,01	486.939,14	10040,790%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.849,61	0,000	0,00	491.788,75	0,001	0,01	486.939,14	10040,790%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	780.000,00	0,002	0,02	1.274.434,19	0,003	0,03	494.434,19	63,389%

FONTE: SISTEMA(MDF 14ª), FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	27.980.686,00	40.571.000,00	44,9964%	56.260.000,00	38,670%	57.385.200,00	2,000%	58.532.904,00	2,000%	59.703.562,08	2,000%	
Receitas Primárias (I)	27.835.596,00	40.459.500,00	45,3517%	51.433.500,00	27,123%	52.462.170,00	2,000%	53.511.413,40	2,000%	54.581.641,67	2,000%	
Despesa Total	27.980.686,00	40.571.000,00	44,9964%	56.260.000,00	38,670%	57.385.200,00	2,000%	58.532.904,00	2,000%	59.703.562,08	2,000%	
Despesas Primárias (II)	27.835.187,06	39.771.000,00	42,8803%	50.496.000,00	26,967%	51.505.920,00	2,000%	52.536.038,40	2,000%	53.586.759,17	2,000%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	408,94	688.500,00	#####	937.500,00	36,166%	956.250,00	2,000%	975.375,00	2,000%	994.882,50	2,000%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.849,61	4.849,61	0,0000%	(538.211,25)	-11,198,032%	1.379.657,67	-356,341%	308.045,67	-77,672%	314.206,58	2,000%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.849,61	4.849,61	0,0000%	(538.211,25)	-11,198,032%	1.379.657,67	-356,341%	308.045,67	-77,672%	314.206,58	2,000%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	143.587,94	780.000,00	443,2211%	1.030.000,00	32,051%	1.050.600,00	2,000%	1.071.612,00	2,000%	1.093.044,24	2,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	31.290.801,15	42.802.405,00	36,789%	56.260.000,00	31,441%	54.136.981,13	-3,774%	51.849.503,06	-4,225%	49.657.790,97	-4,227%	
Receitas Primárias (I)	31.128.547,01	42.684.772,50	37,124%	51.433.500,00	20,496%	49.492.613,21	-3,774%	47.401.376,03	-4,225%	45.397.689,15	-4,227%	
Despesa Total	31.290.801,15	42.802.405,00	36,789%	56.260.000,00	31,441%	54.136.981,13	-3,774%	51.849.503,06	-4,225%	49.657.790,97	-4,227%	
Despesas Primárias (II)	31.128.089,69	41.958.405,00	34,793%	50.496.000,00	20,348%	48.590.490,57	-3,774%	46.537.371,25	-4,225%	44.570.206,41	-4,227%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	457,32	726.367,50	158732,176%	937.500,00	29,067%	902.122,64	-3,774%	864.004,78	-4,225%	827.482,74	-4,227%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.423,32	5.116,34	-5,660%	(538.211,25)	-10619,461%	1.301.563,84	-341,831%	272.872,42	-79,035%	261.337,92	-4,227%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.423,32	5.116,34	-5,660%	(538.211,25)	-10619,461%	1.301.563,84	-341,831%	272.872,42	-79,035%	261.337,92	-4,227%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	160.574,39	822.900,00	412,473%	1.030.000,00	25,167%	991.132,08	-3,774%	949.253,26	-4,225%	909.127,71	-4,227%	

FONTE: SISTEMA(MDF 14ª), FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

18

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	12.113.771,36	100,000%	8.920.668,37	100,000%	8.614.737,51	100,000%
TOTAL	12.113.771,36	100,000%	8.920.668,37	100,000%	8.614.737,51	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SISTEMA(MDF 14º). FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:0

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (A)	2022 (B)	2021 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (D)	2022 (E)	2021 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2022 (h)=(Ib-Ile)+IIIi)	2021 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA(MDF 14º). FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	SEM MOVIMENTO	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	SEM MOVIMENTO	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	SEM MOVIMENTO	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	SEM MOVIMENTO	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	SEM MOVIMENTO	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	SEM MOVIMENTO	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-

21

FONTE: Sistema (MDF 14º), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 28/04/2024, às 09:00.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita


RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)



LDO 2025

CURRAIS - PI

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS		SEM MOVIMENTO	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		SEM MOVIMENTO	
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²			

FONTE: Sistema (MDF 14º), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 28/04/2024, às 09:00.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita


RAIMUNDO MARTIM DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)

LDO 2025

CURRAIS - PI

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
SEM MOVIMENTO			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
SEM MOVIMENTO			

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
SEM MOVIMENTO			

FONTE: Sistema (MDF 14º), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 28/04/2024, às 09:00.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LDO 2025****CURRAIS - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	SEM MOVIMENTO
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	SEM MOVIMENTO
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	SEM MOVIMENTO

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2021, 2022 e 2023, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2024) E HORA DE EMISSÃO

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL